

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Técnica nº 904/ 2010 /CGNOR/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Provimento de Cargo Comissionado com efeito retroativo

[REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Vem a exame nesta Coordenação os presentes autos oriundos da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia, solicitando orientações de procedimentos a serem adotados para pagamento do servidor [REDACTED], referente a exercício de cargo comissionado de período anterior à publicação da Portaria de nomeação.

ANÁLISE

2. De acordo com as peças processuais o titular do cargo de Coordenador-Geral de Indicadores daquele Ministério, código DAS 101-4 foi exonerado em 16 de março de 2009, e o substituto dispensado em 19 de maio de 2009, conforme documentos acostados às fls 4 e 7 dos autos.

3. Em 02 de junho do mesmo ano, o interessado foi nomeado para substituição do Coordenador em impedimentos e afastamentos mas somente em 10 de julho foi nomeado para o exercício interino do cargo.

4. Consta ainda que o interessado requereu a nomeação retroativa a 19 de maio, data da dispensa do substituto, quando teria de fato assumido o cargo.

5. A matéria foi submetida à análise da Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência e Tecnologia, que pronunciou-se pela inviabilidade de retroação da Portaria de nomeação, manifestando-se pela indenização do trabalho realizado pelo servidor e o processo foi remetido a esta Coordenação, para manifestação.

6. O cerne da questão suscitada pelo órgão, é como equacionar o impasse gerado por um lado, pela falta de sustentáculo legal para nomeação retroativa, por outro lado pela imperatividade de efetuar-se o pagamento do trabalho realizado, face as determinações do art. 4º da Lei nº 8.112, de 1990, que vedam a prestação de serviços gratuitos no serviço público federal.

7. Conforme já fundamentado pelo órgão, o exercício de um cargo público constitui um fato administrativo que só poderá ser legitimado mediante um ato administrativo exercido por autoridade competente, e revestido dos atributos necessários à sua legitimidade, até mesmo para validação dos atos do agente público nomeado.

8. Fora deste contexto inexistente ocupação de cargo público ainda que o servidor tenha de fato e não de direito, exercido as suas atribuições.

9. A matéria foi objeto de análise por esta Coordenação, que mediante a Nota Técnica nº 131/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 12 de fevereiro de 2010, cópia em anexo, conclui:

(...) Desse modo, nos casos em que há ato designando servidor para substituir ocupante de cargo em comissão, mas por inércia administrativa, devidamente comprovada, a publicação é extemporânea, a retribuição pelo exercício da substituição será devida, desde a data da designação. Todavia, caso a designação da substituição tenha sido produzida após a vacância, impedimento ou afastamento do titular do cargo, o substituto somente fará jus à sua retribuição após a publicação do referido ato na imprensa oficial.

10. Sob esta ótica, entendemos que o caso presente não se enquadra nas condições supracitadas, haja vista que, conforme as informações constantes do processo, não houve ato designando o servidor para o exercício da função no período que antecedeu a publicação de sua nomeação em 02 de junho de 2009.

CONCLUSÃO

12. Isto posto, corroboramos integralmente o entendimento firmado pelo Órgão Consulente, entendendo que a nomeação retroativa não poderá ser viabilizada por falta de amparo legal.

████████████████████

13. Propomos a restituição do presente à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia para ciência e encaminhamentos.

Brasília, 30 de setembro de 2010.

Cleusa Maria Cassiano

Adm.-Matr. 6659892

Daniela da Silva Peplau

Chefe da Divisão de Provimento, Vacância e Benefícios da Seguridade Social-DIPVS

Brasília, 30 de setembro de 2010.

De acordo. Restitua-se à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Ciência e Tecnologia para encaminhamentos

Geraldo Antonio Nicoli

Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas